

16
ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) OFICIAL(A) DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM, CEARÁ,



Móveis JB

Pregão Eletrônico nº 2414110801



MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 02.464.845/0001-63, estabelecida na Rodovia BR 101, km 127, Distrito Industrial, São José de Mipibu/RN, CEP 59.162-000, vem, por intermédio do seu Representante Legal, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que classificou a empresa **J J COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** como vencedora do Lote 01, consoante as relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. Inicialmente, cumpre destacar que a **J J COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, fora classificada em primeiro lugar e, conseqüentemente, habilitada para o Lote 01 do referido certame, apesar de haver **uma série de irregularidades na apresentação de seus documentos**. Senão, vejamos:

I - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COM INDÍCIOS DE FALSIDADE

2. A empresa **MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, é concorrente há muitos anos em processos licitatórios. Em razão de sua experiência, inclusive com a constante emissão de Laudos e Certificados para atestar fielmente seus produtos, notou irregularidades evidentes na apresentação dos documentos da licitante, que atentam flagrantemente contra a fé pública.

3. Quanto ao Relatório de Ensaio nº MOV/L 360.235/1/23, é necessária a provocação de sua veracidade sob dois aspectos. Na última página do

MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

BR 101, Km 127 - São José de Mipibu-RN | CEP: 59162-000 | E-mail: moveisjbloja@yahoo.com.br

CNPJ: 02.464.845/0001-63 | INSC. ESTADUAL: 20.080.426-0 | (84) 3273.2724 | www.moveisjb.com.br

referido documento, é possível perceber que houve uma “colagem” de duas assinaturas, isso porque já uma tonalidade diferente de cor em volta das assinaturas, bem como a resolução da impressão é estranhamente divergente:



Móveis JB

4. DATA DO(S) ENSAIO(S)

Ensaio realizado em 12/05/2022 a 21/07/2022.

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2023



4. Além desse fato, claramente perceptível, a data de realização dos ensaios e de sua emissão é muito distante. Vejamos, um relatório de ensaio como este é emitido de 30 a 60 dias contados a partir da data de sua realização, porém no documento apresentado pela licitante, decorreram quase 7 meses entre a data da realização do ensaio e a emissão do certificado, período extremamente irrazoável. Tal fato corrobora com a percepção de que este documento não é verídico.

5. Nada obstante, o Certificado de Conformidade nº CE-CI/IDEAL 00010/22 não possui assinatura nem a validade, no espaço destinado para tal informação, há apenas uma sequência de interrogações, assim como o espaço da assinatura aparece vazio:

9

MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

BR 101, Km 127 - São José de Mipibu-RN | CEP: 59162-000 | E-mail: moveisjbloja@yahoo.com.br

CNPJ: 02.464.845/0001-63 | INSC. ESTADUAL: 20.080.426-0 (84) 3273.2724 www.moveisjb.com.br



IDEAL OCP CERTIFICAÇÕES
 CNPJ: 29.827.090/0001-70
 Endereço: Av. São Miguel nº 4820
 CEP: 03879-100
 CIDADE: São Paulo
 ESTADO: SP
 SITE: www.idealocp.com.br

EMIÇÃO: 15/02/2023
 VALIDADE: ????
 TRANSFERÊNCIA: PROXIMA
 MANUTENÇÃO: 15/02/2024



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

CERTIFICADO Nº: CE-C/IDEAL 00010/22
 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO: 00010/22
 Agrupamento de Família: Conjunto Aluno

ITEM	MARKA	Modelo (Designação Comercial do Produto)	DESCRIÇÃO (DESCRIÇÃO TÉCNICA DO MODELO)	Código de barras	Tamanho do Lote (unid)
1	EBENEZER	2855 CJA 02-ABD	PNDR/DF-CJA 02-ABD - CONJUNTO ALUNO individual feminino (2) Suave/Aletria de Aluno de 1,50m a 1,70m-Optional. Tampa com Gravação do Brasil e/ou logomarca requisitante. Escudo de cadete com gravação do Brasil e/ou logomarca do requisitante	NA	NA
2	EBENEZER	2814 CJA 03-ABD	PNDR/DF-CJA 03-ABD - CONJUNTO ALUNO individual feminino (2) Anima/Altria de Aluno de 1,20m a 1,40m-Optional. Tampa com Gravação do Brasil e/ou logomarca requisitante. Escudo de cadete com gravação do Brasil e/ou logomarca do requisitante	NA	NA
3	EBENEZER	2856 CJA 04-ABD	PNDR/DF-CJA 04-ABD - CONJUNTO ALUNO individual feminino (4) Vermeida/Altria de Aluno de 1,40m a 1,70m-Optional. Tampa com Gravação do Brasil e/ou logomarca requisitante. Escudo de cadete com gravação do Brasil e/ou logomarca do requisitante	NA	NA
4	EBENEZER	2858 CJA 05-ABD	PNDR/DF-CJA 05-ABD - CONJUNTO ALUNO individual feminino (2) Ver de Altria de Aluno de 1,40m a 1,70m-Optional. Tampa com Gravação do Brasil e/ou logomarca requisitante. Escudo de cadete com gravação do Brasil e/ou logomarca do requisitante	NA	NA
5	EBENEZER	2893 CJA 06-ABD	PNDR/DF-CJA 06-ABD - CONJUNTO ALUNO individual feminino (6) Anima/Altria de Aluno de 1,50m a 1,80m-Optional. Tampa com Gravação do Brasil e/ou logomarca requisitante. Escudo de cadete com gravação do Brasil e/ou logomarca do requisitante	NA	NA

MARCELO ANTÔNIO MARTINS
 DIRETOR EXECUTIVO

6. Nesse sentido, ao apresentar documentos com indícios de falsidade, porquanto assinaturas “coladas” de documento diverso; contradição entre a data de realização dos ensaios e emissão do certificado e ausência de informações cruciais e assinaturas, a licitante **J J COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** viola os princípios da moralidade e da isonomia, ao frustrar o caráter competitivo do certame, haja vista que induz os demais participantes e a administração pública a crer na veracidade das condições informadas na documentação de habilitação, além de que o uso de documento materialmente falso fere, por si só, a fé pública, pouco importando, para a caracterização dos delitos, se o conteúdo inserido é verdadeiro ou falso.

7. Desse modo, os documentos de habilitação visam demonstrar a capacidade da licitante em executar o objeto, de modo que a apresentação de qualquer deles que não representa a realidade a qual pretendem comprovar, pode constituir fraude, caracterizado como ato contra a administração pública.

MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

BR 101, Km 127 - São José de Mipibu-RN | CEP: 59162-000 | E-mail: moveisjbloja@yahoo.com.br
 CNPJ: 02.464.845/0001-63 | INSC. ESTADUAL: 20.080.426-0 (84) 3273.2724 www.moveisjb.com.br



8. Sobre o tema, tem-se que a documentação de habilitação é pressuposto indispensável para adjudicação do objeto à fornecedora e posterior contratação, sendo que a constatação de fraude de qualquer dos documentos apresentados constitui o crime de Frustração do caráter competitivo de licitação, conforme previsão do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, alterado pela Lei federal nº 14.133/21, que incluiu o art. 337-F¹, trazendo a norma federal, no que tange à prática de Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.

9. Destarte, o fato da conduta relatada ser tipificada penalmente, lhe atribui demasiada relevância, de modo que se mostra evidentemente necessária, **além da desclassificação da licitante, a apuração de sua responsabilidade, com procedimento específico, cujo processamento deve ser nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21.**

II – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. MARCA DE MOBILIÁRIO NÃO CREDITADA PELO INMETRO

10. Além das graves violações apontadas no tópico acima, há clara inconformidade entre os Laudos apresentados pela licitante vencedora e os termos exigidos no processo editalício.

11. O Lote 01, para o qual foi habilitada a licitante **J J COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, trata-se de mobiliário escolar (conjuntos alunos, cadeiras universitárias etc.).

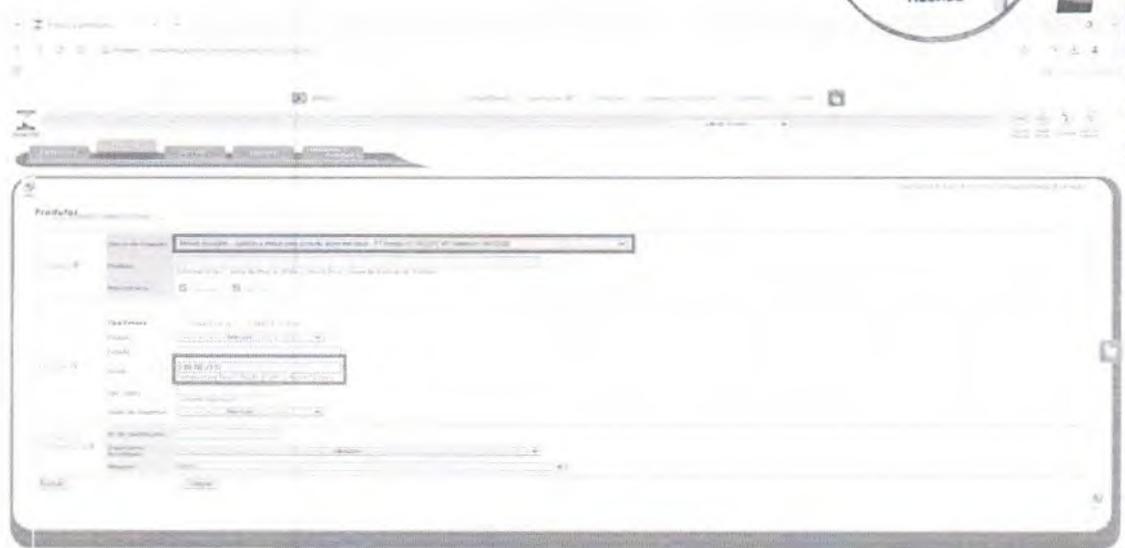
12. O instrumento editalício exige em seu Anexo I – Termo de Referência do Edital que o item em questão seja produzido por marca certificada pelo INMETRO. Ocorre que a empresa vencedora cotou conjuntos da marca EBENEZER MODULADOS COMERCIO E INDUSTRIA, CNPJ: 16.981.984/0001-79, **não certificada pelo INMETRO**. Senão vejamos resultado de breve pesquisa²:

¹ Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

² <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>



s JB



9

13. Dessa maneira, a empresa licitante ofereceu proposta e certificados que não correspondem aos requisitos estipulados em edital para o Lote 01, conseqüentemente não pode ser habilitada para fornecimento pelo procedimento licitatório, sob pena de flagrante **afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

BR 101, Km 127 - São José de Mipibu-RN | CEP: 59162-000 | E-mail: moveisjbloja@yahoo.com.br
CNPJ: 02.464.845/0001-63 | INSC. ESTADUAL: 20.080.426-0 ☎ (84) 3273.2724 🌐 www.moveisjb.com.br



14. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado enquanto princípio obrigatório no art. 5º, da Lei nº 14.133/2006 e rege o procedimento licitatório da seguinte forma:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Móveis JB

15. A doutrina de Hely Lopes Meirelles, é clara nesse ponto. Segundo ele, o edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como quem o expediu. Assim, caso a administração pública verifique a inviabilidade das regras estabelecidas no edital, deve invalidar a licitação e reabri-la com novas diretrizes, **mas nunca criar ou modificar regras durante o processo.**

16. Esse entendimento também é corroborado pela jurisprudência do STJ, que ao julgar o agravo interno 70491/SC 2023/0006675-7, reafirmou que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a administração como os candidatos participantes. Essa decisão, assim como outras anteriores, reforça a necessidade de respeito absoluto às regras editalícias.

17. Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame.

18. Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório: "é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da

MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

BR 101, Km 127 - São José de Mipibu-RN | CEP: 59162-000 | E-mail: moveisjbloja@yahoo.com.br
CNPJ: 02.464.845/0001-63 | INSC. ESTADUAL: 20.080.426-0 | (84) 3273.2724 | www.moveisjb.com.br

administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.



19. Ou seja, trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

20. Dito isso, pode se dizer, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade deste último.

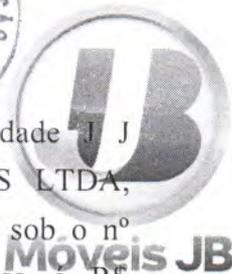
21. Por conseguinte, conclui-se que **a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório**, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

22. Portanto, tem-se que deve prevalecer no procedimento licitatório os **princípios da legalidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório**, uma vez que houve claro e evidente erro na classificação da licitante recorrida, diante dos notórios equívocos presentes nos documentos de habilitação apresentados por ela e não observados pela equipe pregoeira.

III – INCAPACIDADE FINANCEIRA. RISCO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

23. A habilitação econômico-financeira é útil para comprovar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação. No caso da licitante vencedora é possível notar clara situação de risco para a administração pública na ocasião de sua contratação.

MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



24. Isso porque, a terceira alteração da Sociedade J J COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS sob o nº 1391581 em 21/09/2023, informa que o capital social da empresa é R\$ 1.000.000,00, já integralizado.

25. No entanto o Balanço Patrimonial registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS sob o nº 1653838 em 25/06/2024 diz que o capital social da empresa é de apenas R\$ 500.000,00.

26. Ou seja, é evidente a incapacidade da licitante de cumprir com objeto contratual para o qual foi habilitada, o qual poderá chegar até R\$ 7.367.416,40 (sete milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), apresentando flagrante risco a administração pública.

27. DIANTE DO EXPOSTO, demanda a Recorrente o recebimento das presentes razões de recurso, seu processamento e provimento para requerer que:

a) **Seja anulado o ato que habilitou a empresa recorrida J J COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** para o Lote 01, diante das irregularidades apresentadas, para fins de garantir maior segurança para a Administração Pública. Não descumprindo o Edital, bem como não ocasionando prejuízo econômico para a Administração Pública;

b) **Seja instaurado procedimento de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica J J COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, em autos próprios, diante dos indícios de fraude à licitação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

BR 101, Km 127 - São José de Mipibu-RN | CEP: 59162-000 | E-mail: moveisjbloja@yahoo.com.br
CNPJ: 02.464.845/0001-63 | INSC. ESTADUAL: 20.080.426-0 | (84) 3273.2724 | www.moveisjb.com.br

São José de Mipibú(RN), em 11 de dezembro de 2024.

JOSE ZITO BEZERRA
FILHO:20037635468

Assinado de forma digital por JOSE
ZITO BEZERRA FILHO:20037635468
Dados: 2024.12.11 13:08:16 -03'00'



Móveis JB

MÓVEIS JB IND. E COM. LTDA.

José Zito Bezerra Filho



Handwritten mark resembling the number 2.

MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

BR 101, Km 127 - São José de Mipibu-RN | CEP: 59162-000 | E-mail: moveisjbloja@yahoo.com.br
CNPJ: 02.464.845/0001-63 | INSC. ESTADUAL: 20.080.426-0 ☎ (84) 3273.2724 🌐 www.moveisjb.com.br